



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL-MG
Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Administração 2021/2024
Diretoria de Cultura

MUNICÍPIO DE COROMANDEL /MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
EDITAL PRÊMIO DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 02 - PROJETOS CULTURAIS

LEI ALDIR BLANC- AUXILIO EMERGENCIAL DA
CULTURA

O município de Coromandel /MG, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, estabelece e divulga as normas para o Edital de Seleção Pública de Microprojetos Culturais: Edição 01, respeitando os princípios da transparência, isonomia, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, equilíbrio na distribuição dos recursos, gratuidade e acesso à inscrição.

Este Edital se destina à seleção de projetos culturais de **pessoas físicas e jurídicas**, o qual é fundamentado na Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), assim como no que lhe for aplicável, os artigos 23, V, 37, 215 e 216 da Constituição Federal de 1988; nos princípios da Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, promulgados pelo Decreto nº 6.177, de 1º de agosto de 2007; no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e alterações posteriores; na Emenda constitucional 107, 02 de julho de 2020; e as normas estabelecidas neste Edital de Chamada Simplificada.

1. DO OBJETO

1.1. Trata o presente Edital, do financiamento remuneratório não reembolsável de microprojetos culturais, com o objetivo de fomentar e incentivar artistas e produtores culturais do município de Coromandel e de seu entorno.

2. DAS CONDIÇÕES

2.1. Poderão se inscrever pessoas jurídicas, MEIs, e pessoas físicas, com idade igual ou superior a 18 anos completos (considerada a data de inscrição) que desenvolvam atividades culturais, nas categorias abaixo:

Categoria 1: Música

- a) **Produção de live/Pocket- show:** Realização de live/Pocket-show com banda ou em dupla acompanhada de banda, disponibilizada a visualização em redes sociais, com disponibilização de espaço aberto, com seleção de 10 projetos no valor unitário de R\$ 3.500,00.
- b) **Produção de live/Pocket-show solo ou dupla:** Realização de live/Pocket-show em formato solo ou em dupla de artistas disponibilizada a visualização em redes sociais e/ou espaços abertos, com seleção de 09 projetos no valor unitário de R\$ 1.500,00.

Categoria 2: Arte Visuais

- a) **Audiovisual:** Execução e produção de vídeos caseiros com enfoque nos patrimônios materiais e imateriais do município, disponibilizada a visualização em redes sociais, com seleção de 5 projetos no valor de R\$2.200,00
- b) **Pintura:** Execução de pinturas em tela para exposição virtual e disponibilizada em espaço livre, com seleção de 8 projetos no valor de R\$ 3.000,00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL-MG
Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Administração 2021/2024
Diretoria de Cultura

- c) **Desenho:** Execução de desenhos em grafite para exposição virtual e disponibilizada em espaço livre, com seleção de 10 projetos no valor de R\$ 1.000,00.
- d) **Fotografia e vídeo:** Criação de site com uma galeria virtual de artes em geral que exponha os trabalhos realizados por artistas da terra, seleção de 1 projeto exclusivo para pessoa jurídica no valor de R\$ 6.500,00.

2.2. Os projetos deverão ser realizados a partir da data do recebimento do recurso. A presente seleção será regida pelos princípios da legalidade, finalidade, moralidade administrativa, proporcionalidade, impessoalidade e eficiência. As propostas poderão ser desenvolvidas e executadas de forma presencial ou virtual, com qualquer tipo de suporte, formato, plataforma, respeitando as normas sanitárias de prevenção ao COVID 19, novo coronavírus e que sejam acessíveis a diferentes públicos.

2.3. Fica limitada a inscrição de 01 (um) projeto por proponente.

3 - DAS VEDAÇÕES

3.1. É vedada a inscrição neste edital de:

- a) membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do município de Coromandel e qualquer outra localidade, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- b) agentes políticos ou dirigentes de qualquer esfera governamental, bem como seu respectivo cônjuge ou companheiro, assim como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- c) servidor público de órgão ou entidade da Administração Municipal direta ou indireta, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- d) sejam pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta;
- e) sejam membros da Comissão de Seleção de Propostas Culturais, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

3.2. É vedada a aplicação dos recursos em projetos originários dos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal.

3.3. É vedada a aplicação dos recursos em projetos originários das Instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e estarão abertas no período de 15 (quinze dias) a partir de 14/10/2021, após a publicação deste edital no Diário Oficial usual do município, conforme previsto na Lei Federal 13.979/2020.

4.2. As inscrições serão realizadas da seguinte maneira:

4.2.1. Mediante a entrega presencial de documentação (formulário de inscrição preenchido e demais materiais comprobatórios) na diretoria de cultura, em envelope identificado com a seguinte inscrição: Nome do Proponente | CPF | Nome do projeto | Área Contemplada (conforme item 2.1) ou;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL-MG
Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Administração 2021/2024
Diretoria de Cultura

4.2.2. Via e-mail para cultura@coromandel.mg.gov.br, contendo no campo ASSUNTO: Nome do Proponente | CPF | Nome do projeto | Área Contemplada (conforme item 2.1);

4.2.3. O Formulário de Inscrição e Proposta Simplificada de Ação (Anexo I), será disponibilizado nas páginas eletrônicas da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG no endereço <http://coromandel.mg.gov.br>, e disponibilizados para divulgação no jornal de grande circulação, rádios e redes sociais oficiais do poder público e na sede da Diretoria Municipal de Cultura.

6.2. As inscrições deverão ser realizadas mediante o preenchimento dos formulários e envio de cópias digitalizadas dos documentos obrigatórios e informações a seguir enumerados, devendo conter:

I - Nome do proponente

II - Número do documento de identificação do proponente (RG, CPF, CNH ou CNPJ)

III – Se pessoa física, em nome próprio ou representando grupo/coletivo:

4.3. Os proponentes dos projetos a serem inscritos, deverão apresentar no ato da inscrição:

4.3.1. Para Pessoa física:

- a) Nome do proponente e do projeto em Formulário de Inscrição e Proposta Simplificada de Ação (Anexo I), preenchido e assinado;
- b) Cópia de um documento válido de identidade RG ou CNH;
- c) Cópia do CPF,
- d) Cópia do comprovante de residência atual (de agosto ao mês atual).
- e) Comprovação de atuação em atividades culturais, contendo texto, fotos, cartazes, diplomas, certificados, banners, links para vídeos, etc.

4.3.2. Para Pessoa jurídica e representante de grupos / coletivos:

- a) Nome do proponente e do projeto em Formulário de Inscrição e Proposta Simplificada de Ação (Anexo I), preenchido e assinado;
- b) CNPJ;
- c) Contrato ou Estatuto Social;
- d) RG ou CNH e CPF do representante legal;
- e) Comprovação de atuação em atividades culturais, contendo texto, fotos, cartazes, diplomas, certificados, banners, links para vídeos, etc.
- f) Autodeclaração impressa, assinada pelo candidato e por testemunhas integrantes do grupo/ coletivo, devidamente identificadas, conforme modelo constante do anexo II.

4.3.3. Para MEI:

- a) Nome do proponente e do projeto em Formulário de Inscrição e Proposta Simplificada de Ação (Anexo I), preenchido e assinado;
- b) CNPJ;
- c) Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI), a ser emitido no endereço: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmei>
- d) Cópia de um documento válido de identidade RG ou CNH;
- e) Comprovação de atuação em atividades culturais, contendo fotos, cartazes, diplomas, certificados, banners, links para vídeos, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL-MG
Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Administração 2021/2024
Diretoria de Cultura

§ 1º. Valerá como comprovante de residência qualquer documento de contas básicas (água, energia, telefonia, internet) ou emitidos por meio de instituições financeira e de crédito.

4.4. Serão desconsideradas as inscrições de proponentes de projetos postados após a data de encerramento referida no item 4.1.

4.5. Não serão devolvidos os formulários de inscrição (bem como os documentos e materiais enviados) não selecionados, sendo inutilizados após a divulgação do resultado final.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1. A classificação dos projetos se dará a partir da observação da adequação da proposta ao objeto do Edital e o atendimento às condições previstas no seu item 2.

5.2. Os projetos serão analisados pela Comissão de Avaliação de Projetos

5.3. A classificação terá como critérios básicos:

Nº	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
01	Tempo de atuação do proponente	0 a 10
02	Coerência da proposta com descrição clara e objetiva da ação, objetividade ao preencher carências da área, relevância cultural local e concepção artística inovadora	0 a 40
03	Pontuação por número de profissionais envolvidos no projeto (1 ponto para cada pessoa) até o limite de 10 (dez) pontos	0 a 10
04	Possibilidade de contribuir para o desenvolvimento local e regional com formação de novos públicos	0 a 20
05	Pontuação por ligação a grupos vulneráveis	0 a 20
TOTAL		0 a 100

5.4. A Comissão de Avaliação de Projetos, poderá estabelecer critérios específicos de avaliação dos projetos, para os casos de desempate, indicando-os, em ata.

5.5. A Comissão de Avaliação de Projetos, indicará lista dos projetos classificados e indicará ainda lista de suplentes em ordem decrescente de classificação, que poderão ser contemplados posteriormente, caso haja disponibilidade futura de recursos orçamentários.

5.6. Cada iniciativa será avaliada por, no mínimo, 2 (dois) membros da Comissão de Avaliação de Projetos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL-MG
Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Administração 2021/2024
Diretoria de Cultura

5.7. A nota final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.

5.8. Se houver discrepância maior ou igual a 30 (trinta) pontos, no julgamento da Comissão de Avaliação de Projetos, entre os resultados das avaliações de uma iniciativa, esta passará por reavaliação.

5.9. Serão consideradas as candidaturas que não obtiverem a nota final mínima de 60 (sessenta) pontos, para uma possível segunda chamada, caso alguma proposta do seguimento que se classificou com nota superior a 60 (sessenta) pontos, resolva não usufruir do prêmio.

5.10. Não havendo iniciativas classificadas para atingir a distribuição do recurso destinado, às vagas sobressalentes serão distribuídas entre os proponentes de outra categoria.

5.11. Será eliminada em qualquer fase do Edital a candidatura que tiver sua atuação e/ou material comprovadamente associado ao desrespeito aos direitos humanos.

5.12. Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o candidato que tenha apresentado maior pontuação nos critérios 1(um) e 2 (dois), sucessivamente, de cada tabela. Persistindo o empate, o vencedor será decidido mediante sorteio.

5.13. O resultado final da etapa de Classificação será registrado em ata e divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, no Diário Oficial usual do município e no portal eletrônico da prefeitura <http://coromandel.mg.gov.br>, fazendo constar na publicação:

- I. Nome da iniciativa;
- II. Nome do candidato;
- III. Número de identificação da proposta;
- IV. Nota obtida na classificação.

5.14. A decisão da Comissão de Avaliação de Projetos é soberana e não caberá recurso.

6. COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS CULTURAIS

6.1. A equipe de avaliação de propostas será responsável pela avaliação das iniciativas na fase de classificação deste edital, terá 6 (seis) membros, sendo 3 representantes do poder público e 3 da sociedade civil, formada de acordo com a lei municipal 4. 565/2020.

6.2. A publicação no site oficial da prefeitura de membros da Comissão de Seleção de Propostas ocorrerá concomitante à publicação da lista dos classificados, em ato da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

6.5. O membro da Comissão de Avaliação de Projetos, fica impedido de avaliar iniciativas:

- I. nas quais tenha interesse pessoal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL-MG
Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Administração 2021/2024
Diretoria de Cultura

- II. em cuja elaboração tenha participado;
- III. de pessoa jurídica de que tenha participado;
- IV. de candidato contra o qual esteja litigando judicial ou administrativamente; e
- V. de candidato com o qual tenha relação de parentesco ou afinidade até o terceiro grau;

6.6. Os impedimentos descritos no item 10.5 aplicam-se igualmente ao membro cujo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incorra em alguma das hipóteses nele descritas.

6.7. O membro que tiver qualquer dos impedimentos deve comunicar o fato à Comissão de Seleção de Propostas, desistindo voluntariamente de atuar, sob pena de nulidade de todos os atos que praticar.

6.8. Os trabalhos realizados pelos membros da Comissão de Seleção de Propostas durante o processo seletivo deste edital não ensejam remuneração específica, cabendo à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo destinar os recursos orçamentários próprios para custear as despesas com diárias e passagens dos membros que eventualmente residam em lugar diverso do local da realização da reunião presencial da Comissão de Seleção de Propostas.

6.9. Os trabalhos da Comissão de Avaliação de Propostas serão registrados em ata, a qual será assinada pelos membros presentes e encaminhada pela presidência para a devida publicidade e arquivamento.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Serão destinados recursos da ordem de R\$87.000,00 contemplando 44 projetos de pessoas jurídicas, MEI e de pessoas físicas apresentados em nome próprio, ou do representante legal, no valor bruto único de acordo com tabela abaixo, ficando o valor sujeito a recolhimento de impostos, nas condições previstas em legislação vigente na data de liberação dos recursos, não podendo o valor total dos projetos selecionados exceder o limite de recursos fixados.

Categorias	Número de Projetos	Valor Unitário
Realização de live/ Pocket-show com banda ou em dupla acompanhada de banda	10	R\$ 3.500,00
Realização de live/ Pocket-show em formato solo ou em dupla de artistas	09	R\$ 1.500,00
Execução e produção de vídeos caseiros com ênfase nos patrimônios materiais e imateriais do município	5	R\$ 2.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL-MG
Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Administração 2021/2024
Diretoria de Cultura

Execução de pinturas em tela para exposição virtual e disponibilizada em espaço livre	8	R\$ 3.000,00
Execução de desenho em grafite para exposição virtual e disponibilizada em espaço livre	10	R\$ 1.000,00
Criação de site com uma galeria virtual de artes em geral que exponha os trabalhos realizados por artistas da terra e os patrimônios culturais.	1	R\$ 6.500,00

7.2. O pagamento será efetuado, em uma única parcela, depositado em conta corrente ou poupança de qualquer banco, tendo o candidato como único titular, não sendo aceitas contas-fácil, as contas-benefício tais como Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras. Também não serão aceitas contas conjuntas ou de terceiros.

7.3. Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento por parte de algum selecionado, os recursos poderão ser destinados a outros proponentes de projetos suplentes apresentados, observando a ordem e os critérios de classificação feitos pela Comissão de Avaliação de Propostas.

7.4. O repasse do recurso para a execução de cada projeto classificado está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito e estando condicionada ao recebimento pelo município dos recursos advindos da Lei 14017/2020 (Lei Aldir Blanc).

8. DAS OBRIGAÇÕES DOS SELECIONADOS

8.1. Os proponentes selecionados receberão e-mail com instruções sobre os procedimentos necessários para receber os recursos, devendo atender às solicitações e prazos informados, considerando o descumprimento a desistência do recebimento.

8.3. Recomenda-se aos candidatos a consulta a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver com antecedência eventuais pendências.

8.4. Na data do pagamento do prêmio a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo verificará a adimplência do candidato junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN. Também será verificado o Certificado de Regularidade do FGTS, Consulta de Transferência-CONTRANSF, Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura SALIC, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União – CND, Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL-MG
Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Administração 2021/2024
Diretoria de Cultura

8.5. Não receberão recursos públicos os candidatos que se encontrem em débito com o município.

8.6. Os proponentes contemplados autorizam a Prefeitura Municipal de Coromandel/MG e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo a realizar o registro documental e a utilização institucional de suas imagens na mídia impressa, na internet e em outros meios para sua divulgação. Também autorizam a tornar público o relatório final dos respectivos microprojetos, por tempo indeterminado, sem que seja devida nenhuma remuneração a esse título.

8.6. O proponente cujo projeto for selecionado estará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8666/93, em virtude da inexecução total ou parcial do projeto ou, ainda, pela execução do projeto em desacordo com a descrição contida na proposta selecionada pela Comissão de Avaliação de Propostas, obrigando-se a devolver os recursos recebidos atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

8.7. A citação a Lei Federal Nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) deverão obrigatoriamente ser fixadas em todas as peças de divulgação dos projetos selecionados, inclusive nos releases de imprensa, sob a chancela “Realização”, de forma padronizada.

9. DO ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. Os proponentes selecionados deverão enviar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo um relatório final comprovando o desenvolvimento e a conclusão do microprojeto proposto, com provas documentais (fotos, folders, cartazes, matérias de jornal, vídeos, entre outros), a ser enviado para o mesmo endereço descrito no item 3.2 até o dia **31/12/2021**.

9.3. Os premiados poderão receber visitas técnicas, destinadas ao acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos com a implantação do presente Concurso.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O candidato classificado que infringir as disposições do presente Edital ficará automaticamente impossibilitado de se inscrever ou participar das ações desenvolvidas pelo Governo Municipal, no período de 1 (um) ano, a partir da data de publicação de Portaria no Diário Oficial da União, dando publicidade às irregularidades constatadas, após prévio direito de defesa.

10.2. A inscrição efetuada implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

10.2.1. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, editais e comunicados referentes a este concurso público que sejam publicados no Diário Oficial usual pelo município e na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG.

10.3. É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo do município de Coromandel/MG, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.

10.4. As peças promocionais relacionadas à premiação deverão ter caráter educativo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL-MG
Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Administração 2021/2024
Diretoria de Cultura

informativo ou de orientação social e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nem haver conotação político-partidária, obedecendo também à Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997.

10.6. O ato de inscrição implica no conhecimento e na integral concordância do candidato com as normas e com as condições estabelecidas no edital.

10.7. As iniciativas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do cadastro da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo do município de Coromandel/MG, para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

10.8. Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativas à classificação ou nota do candidato, valendo, para tal fim, os resultados publicados no Diário Oficial usual do município.

10.9. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo do município de Coromandel/ MG reserva-se o direito de realizar comunicações por meio de correio eletrônico (e-mail) ou telefone, exceto as informações ou convocações que por força de lei ou deste edital exijam publicações na Imprensa Oficial.

10.10. O candidato deverá manter atualizados seu e-mail, seu endereço e outros dados cadastrais junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

10.11. Ao se inscrever, o candidato garante a inexistência de plágio na iniciativa, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido.

10.12. O presente Edital ficará à disposição dos interessados no portal eletrônico da prefeitura municipal (<http://coromandel.mg.gov.br>).

10.13. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Diretoria Municipal de Cultura, pelo e-mail: cultura@coromandel.mg.gov.br e pelo telefone: 3841- 3777.

10.14 .Os casos omissos relativos às disposições deste edital serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo e Comitê Gestor da lei Aldir Blanc

10.15. Na hipótese de haver novas dotações orçamentárias, poderão ser contemplados novos projetos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL-MG
Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Administração 2021/2024
Diretoria de Cultura

Coromandel/MG, 14 de outubro de 2021.

Franciene Raquel Pereira de Paiva
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Fernando Breno Valadares Vieira
Prefeito Municipal